



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lençóis

Sexta-feira • 8 de Julho de 2022 • Ano XVI • Nº 4232

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Editais	02 a 02
Licitações	03 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Edital



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 – CENTRO
TEL/FAX - (75) 3334-1121/1261 - CNPJ: 14.694.400.0001-59

A Secretaria de Saúde do Município de Lençóis, por intermédio de sua Secretária Bruna Najara Oliveira Santos, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 147, VI, do referido diploma, vem realizar a convocação para o cargo de caráter temporário e de excepcional de interesse público do profissional aprovado no Processo Seletivo Simplificado, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2021

Data: 11 de Julho de 2022

Horário: 8:00 horas

Local: Secretaria Municipal de Saúde.

Convocado: Candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2021

Motorista - Classificados do nº0024 a Zezito Ramos da Silva

O candidato deverá comparecer munido de seus documentos pessoais, RG e CPF, em original e fotocópia.

Lençóis - Ba, 08 de Julho de 2022.

Bruna Najara Oliveira Santos

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Unificado 01/2021
Decreto Municipal nº 216/2021

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

AVISO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

A Prefeita Municipal de Lençóis, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide **REVOGAR a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022** - Objeto: CONTRATAÇÃO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA construção de 01 (uma) Creche, no Distrito Coronel Octaviano Alves, no município de Lençóis/BA. CONVÊNIO Nº 162/2022 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA – SEC/LENÇÓIS, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal¹ e previsto ainda no item 19.8 do edital. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada para que se proceda uma melhor análise de todos os termos do edital, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração. A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho², in verbis: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas. Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação.

Lençóis-BA, 08 de junho de 2022

VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA
PREFEITA MUNICIPAL